



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de São Paulo das Missões

LEI N° 1030/2003

- DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS- .

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

CELSO JÚLIO SCHER, Prefeito Municipal de São Paulo das Missões - RS,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e instituído o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), no Município de São Paulo das Missões/RS, parte integrante da estrutura administrativa municipal, com a composição e competências definidas nesta Lei.

Art. 2º - O COMDEMA é um órgão municipal de caráter deliberativo e com participação da sociedade civil em sua composição, conforme previsão da presente lei.

Art. 3º - São competências do COMDEMA:

I - assessorar e propor ao Prefeito Municipal diretrizes e políticas municipais do meio ambiente, acompanhando sua execução;

II - avaliar e opinar sobre planos, programas e projetos de lei de desenvolvimento municipal;

III - participar da elaboração do Diagnóstico Ambiental Municipal;

IV - propor a criação de unidades de conservação;

V - estimular e acompanhar o inventário dos bens que constituirão o patrimônio ambiental do Município;

VI - propor e formular diretrizes e normas de aplicação do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

VII - colaborar e estimular campanhas ambientais de conscientização da população, cursos, seminários, palestras, simpósios e conferências sobre temas ambientais de interesse local;

VIII - manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas ou privadas;

IX - estimular a integração do Município com órgãos estaduais, federais e internacionais, assim como com os municípios que compõem a região missioneira do Estado, nos assuntos referentes ao meio ambiente;

X - contribuir e acompanhar os programas de educação ambiental para o Município;

XI - manifestar-se sobre o uso das áreas públicas municipais de interesse ambiental;

XII - manifestar-se sobre a exploração dos recursos naturais existentes no Município, bem como propor medidas de conservação, proteção e recuperação dos mesmos;

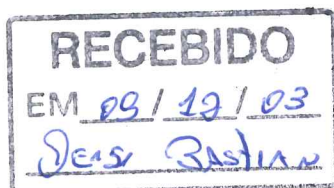
XIII - sugerir medidas de proteção do patrimônio natural, histórico, estético, arqueológico, espeleológico, paleontológico e paisagístico do Município;

XIV - identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções a partir de estudo elaborado nas Câmaras Técnicas;

XV - propor e manifestar-se sobre normas, padrões, parâmetros e critérios de avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente natural, antrópico e do trabalho;

XVI - apreciar e deliberar, na forma da legislação, sobre estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um de seus membros;

XVII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.



S



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de São Paulo das Missões

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - O COMDEMA será constituído de doze membros, cujos mandatos serão renovados a cada dois anos, com a seguinte composição:

I - representantes das entidades governamentais:

- 1) Brigada Militar - governo estadual;
- 2) Escola Estadual - governo estadual;
- 3) Secretaria Municipal de Agricultura - governo municipal;
- 4) Secretaria Municipal de Educação e Cultura - governo municipal;
- 5) Secretaria Municipal de Obras e Saneamento - governo municipal;
- 6) Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social - governo municipal.

II) representantes das entidades não-governamentais:

- 1) EMATER - ASCAR;
- 2) Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR;
- 3) Associação Comercial e Industrial - ACI;
- 4) Cooperativa Tricolor Santo Ângelo - COTRISA;
- 5) Paróquia São Paulo Apóstolo;
- 6) Igreja Luterana.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será presidido pelo Secretário ou responsável pelo órgão Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º - Os conselheiros terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos apenas uma vez.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica ao Presidente do COMDEMA.

Art. 7º - Cada membro titular terá um suplente, devendo obrigatoriamente ser da mesma entidade.

Art. 8º - Os representantes das entidades governamentais federais e estaduais serão convidados a integrar o COMDEMA.

Parágrafo Único - Caso essas entidades não indiquem representantes, o Poder Executivo Municipal deverá indicar seus substitutos, de preferência entre entidades congêneres.

Art. 9º - Os membros titulares e suplentes do COMDEMA serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades, por escrito:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas instituições;

II - dos representantes das entidades ecológicas, das associações em geral, dos sindicatos de trabalhadores, das entidades classistas, pela indicação resultante da escolha entre os membros, podendo ocorrer rodízio entre eles por ocasião do final de cada biênio;

III - dos titulares das respectivas pastas, quanto aos representantes do Governo Municipal;

IV - do representante legal das entidades, nos demais casos.

Art. 10 - A substituição de membros deste Conselho dar-se-á nas situações previstas no seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A vaga decorrente da exclusão de um membro será ocupada por entidade congênera, após aprovação do Conselho em plenário, por maioria absoluta.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA**

Art. 11 - A estruturação do COMDEMA será definida em seu Regimento Interno, observadas as normas desta Lei.

§ 1º - Com a finalidade de oferecer suporte técnico adequado às deliberações do COMDEMA, o mesmo poderá instituir Câmaras Técnicas, provisórias ou permanentes.

§ 2º - As Câmaras Técnicas referidas no parágrafo anterior terão por objetivo estudar, subsidiar e propor formas e medidas de harmonizar e integrar as normas, padrões, parâmetros,

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
São Paulo das Missões - RS

Rua Independência, 536 - CEP 97980-000 - São Paulo das Missões - RS

Fones: (55) 3563-1110 / 1122 / 1133 - Fax: (55) 3563-1285 - E-mail: spm@sol.psi.br - CNPJ: 87.613.642/0001-44

"O GANTÃO SUÍÇO DAS MISSÕES"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de São Paulo das Missões

critérios e diretrizes objeto das deliberações, e serão compostas por técnicos devidamente habilitados, integrantes do COMDEMA ou terceirizados.

**CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 12 - A atividade dos membros do COMDEMA reger-se-á pelo definido em seu Regimento Interno, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo Único - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 13 - O Município prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMDEMA, dentro das possibilidades orçamentárias e estruturais.

Art. 14 - Para melhor desempenho de suas funções, o COMDEMA poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do COMDEMA as instituições formadoras de recursos humanos para o meio ambiente e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de meio ambiente, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMDEMA em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do COMDEMA e outras instituições para promover estudos, emitir pareceres a respeito de temas específicos e subsidiar as propostas das Câmaras Técnicas.

Art. 15 - As decisões do COMDEMA serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 16 - Todas as sessões do COMDEMA serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do COMDEMA, bem como os temas tratados em plenário, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria da Agricultura e do Meio Ambiente Municipal e do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 18 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES, aos 28 de novembro de 2003.


Maria Regina Butzen,
Secretaria da Administração.


Celso Julió Scher,
Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
São Paulo das Missões - RS**